	_
	Ξ
	<u>u</u>
	\Box
	C
	ð
	⋍
	×
	۲
	rme o códiao: 864 42BC4-F8784F75-32392464-08196D84
	4
	ζ,
	3
	◁
	C
	σ
	ď
	Ċ
	è
	١,
	С
	^
	ш
	₹
	ñ
~	~
O	×
т	٨
_	4
=	₹
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	۲
$\bar{}$	ب
O	α
₹	5
\leq	۵
œ	٦
-	×
ш	ď
'n	α
IPIO REIS FIRMO	
m	c
₩.	Č
œ	÷
\sim	۶.
\circ	'n
$\overline{}$	C
ш.	_
_	-
=	ď
4	۶
Ξ	=
ō	c
α	¥
do digitalmente po	m any hr/spede e inform
≆	_
\subseteq	ď
Φ	a
⊆	₹
느	ă
$\overline{\sigma}$	>
≝	7
ā	٧
<u>≃</u> ′	5
О	7
\circ	>
×	c
×	7
20	•
.≒	۶
Ś	č
S	"
α	a
-	Ċ
0	is act a
	σ
Ψ.	-
9	
to t	Έ
ento f	7
nento foi as	locu
mento f	Justin
umento f	- Insura
cumento f	//constit
ocumento f	lisuos//.
documento f	lisuos//.u.
documento f	trought.//cut
e documento f	http://constit
ste documento f	http://constit
ste documento f	te http://consul
Este documento f	tite http://consul
Este documento f	liste http://consid
Este documento f	n site http://consul
Este documento f	lusuos//.utth etts o e
Este documento f	lisonos//.utth etts o es
Este documento f	ase a site http://consul
Este documento f	lisopol//cutte http://consid
Este documento f	history//cutth atis o assect
Este documento foi assinado digitalme	lisuos//.utth atis o assass
Este documento f	lusuou//.utth atis o assaue
Este documento f	lusanos//.utth atta o assass e
Este documento f	his acresse o site http://consul
Este documento f	hisopolita pita pasasa aisa
Este documento f	husanos//rutth atis o assace eione
Este documento f	prência acesse o site http://consul
Este documento f	Ferência acesse o site http://consul
Este documento f	inferência acesse o site http://consul

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
110.11	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº330/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1680/2011 (4 volumes).
 - **Apensos:** Processo nº 7514/2012, 1681/2011 e 1600/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsável:** Rosineide de Melo Roldao (Ordenador de Despesa), Francisco de Araújo F. Júnior (Ordenador de Despesa) e Isper Abrahim Lima (Gestor)
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 367/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 783).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas. Exercício de 2010.

Regularidade com Ressalvas. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Modernização Fazendária SEFAZ-14.701, exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Isper Abrahim Lima, Secretário de Estado da Fazenda, da Sra. Rosineide de Melo Roldão, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos e Ordenadora de Despesas, no período de 1.1.2010 a 8.6.2010, e do Sr. Francisco de Araújo Ferreira Júnior, Secretário Executivo de Assuntos Administrativos e Ordenador de Despesas, no período de 9.6.2010 a 31.12.2010, nos termos do nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **9.2. Determinar** à Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que zele pelo adequado preenchimento das informações no Sistema E-Contas, nos termos da

foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	am doy hr/snede e informe o código: 86AA2BC4-F8784F75-32392A64-08196D84
Este documento foi	ite http://consulta.tc
	s o essece cionese

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº330/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas;

- **9.3. Determinar** à Controladoria Geral do Estado CGE que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal).
- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral